



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11.
Portaria nº 43, de 19/3/2012, DODF nº 56, de 20/3/2012, p. 7.
*Retificação em 27/3/2012, DODF nº 63, de 28/3/2012, p. 3.

PARECER Nº 266/2011-CEDF

Processos nºs 410.000753/2011 e 0410.002013/2010

Interessado: **CEUBRAS-Centro de Ensino Universalizante Brasileiro**

Autoriza a mudança de endereço do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro e dá outras providências.

I – HISTÓRICO¹ – (processo nº **0410.002013/2010**) - Trata-se de processo de interesse do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, localizado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia-Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda., com sede no mesmo endereço, que, por meio de seu Diretor, solicita, à fl. 1, mudança de endereço da instituição, para a QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 1, 2 e 6, Samambaia-Distrito Federal.

O referido processo foi autuado em 21 de dezembro de 2010, no qual foram apresentadas algumas disfunções, conforme o que se segue:

- 1) No dia 3 de março de 2011, foi emitido um Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, o qual apresenta inúmeras pendências e informa que a instituição não possui condições físicas para realização de atividades escolares, fl. 106.
- 2) Em 23 de março de 2011, a instituição foi comunicada quanto ao arquivamento do presente processo.
- 3) Em 4 de abril de 2011, o Diretor da instituição compareceu à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, para dar ciência quanto ao arquivamento do processo e, no momento da visita, foi orientado a autuar “novo” processo de mudança de endereço (grifo nosso) fl. 113.
- 4) Em 5 de maio de 2011, foi emitido relatório conclusivo pela Cosine/SEDF, o qual elenca toda a situação apresentada pela referida instituição, e sugerido o encaminhamento ao Conselho de Educação para deliberações, fls. 139 a 145.
- 5) Em 2 de agosto de 2011, o presente processo foi distribuído para relato, fl. 159.
- 6) Em 20 de setembro de 2011, este Colegiado aprovou o Parecer nº 196/2011-CEDF, de lavra da Conselheira Rosa Maria Monteiro Pessina, cuja conclusão se transcreve a seguir, fls. 160 a 166:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) descredenciar o CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal, mantido por CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a partir da homologação do presente parecer;
 - b) indeferir o pedido de mudança de endereço do CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, da QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal para QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Lojas 1, 2 e 6, Samambaia – Distrito Federal;
 - c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que, após a homologação do presente parecer, realize novas visitas ao CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro e planeje ações de orientação, supervisão e inspeção à instituição educacional, de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento das atividades de educação de jovens e adultos;
 - d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste parecer ao interessado, ao CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para interdição da instituição educacional.
- 7) Em 28 de setembro de 2011, o Diretor da instituição solicitou cópia do Parecer exarado pelo CEDF, fl. 168.
- 8) Em 30 de setembro de 2011, o Diretor, por meio do REG GAB/SE 067744/2011, solicitou recurso: que “seja apreciado o documento [...] incluindo exposição de motivos, com relação ao processo de nº 410.002013/2011”, fl. 169.
- 9) Em 24 de novembro de 2011, o Parecer nº 196/2011-CEDF foi homologado, por meio do DODF nº 225, de 24 de novembro de 2011, p. 15, fl. 253.
- 10) Em 25 de novembro de 2011, foi publicada, no DODF nº 226, p. 18, a Portaria nº 164/SEDF, de 24 de novembro de 2011, referente ao Parecer nº 196/2011-CEDF, fl. 254.

O recurso do interessado é plenamente cabível, em virtude de fatos novos, expostos no processo nº **410.000753/2011**, autuado conforme orientação da própria Cosine/SEDF. O que ocorreu? O processo nº 0410.002013/2010, cujo histórico de tramitação encontra-se mencionado anteriormente, deveria ter sido arquivado, conforme comunicação constante à folha 109, mas, devido a equívoco, ocorreu prosseguimento na tramitação e o mesmo chegou a relato neste Conselho de Educação, que, sem outra alternativa, mediante as peças processuais, deliberou por indeferir o pleito constante no referido processo e agravar, descredenciando a instituição educacional.



HISTÓRICO² – (processo 0410.000753/2011) - Trata-se de processo autuado em 12 de julho de 2011, de interesse do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, localizado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia- Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda., com sede no mesmo endereço, que, por meio de seu Diretor, solicita, à fl. 1, **mudança de endereço da instituição para a QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, salas 103, 104, 203, 204, 208, 303, 304, 305, 308, Samambaia-Distrito Federal.**

Destaca-se o ato de credenciamento da instituição educacional:

Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010, com fulcro no Parecer nº 126/2010-CEDF, que credencia, pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental, séries/anos finais, e em nível de ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares. (fl. 78)

Da tramitação, informa-se:

Em 13 de julho de 2011, o processo foi distribuído para análise, fl. 76.

Em 1º de agosto de 2011, o processo foi encaminhado a engenheiro para visita de inspeção e emissão de relatório, fl. 76 (verso).

Em 11 de agosto de 2011, foi emitido relatório, o qual informa que a instituição se encontra em condições físicas para oferecer a educação de jovens e adultos – EJA – segundo e terceiro segmentos, “no novo endereço”, fl. 77.

Em 9 de setembro de 2011, foi emitido relatório de visita *in loco*, favorável, da Cosine/SEDF, fls. 89 e 90.

Em 15 de setembro de 2011, foi emitido relatório conclusivo pela Cosine/SEDF sobre as condições de funcionamento da instituição educacional, fls. 102 a 104.

Em 11 de outubro de 2011, o mantenedor solicitou o apensamento do Processo nº 00410 002013/2010 ao presente processo, fl. 105.

Em 27 de outubro de 2011, o Coordenador da Cosine/SEDF solicitou o apensamento e encaminhou ao CEDF para deliberações, fl.106.

Em 8 de novembro de 2011, o processo foi restituído ao GAB/SE, para anuência do Secretário de Estado de Educação quanto ao recurso solicitado, fl. 108.

Em 6 de dezembro de 2011, o processo foi encaminhado ao CEDF, pela Cosine/SEDF, com esclarecimentos relativos ao ocorrido nos dois processos em tela, fl. 109.



II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine, de acordo com o que determina o artigo 106, inciso II, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1 a 3 e fls. 82 e 83;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 7;
- Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, fl. 8;
- Atualização de dados quanto ao mobiliário e equipamentos, fls. 13 a 30;
- cópia de Planta baixa, fl. 31;
- Relatório emitido por engenheiro, com parecer favorável, fl. 77;
- Licença de Funcionamento nº 00071/2011, emitida em 23 de agosto de 2011, fl. 84;
- Contrato de locação de imóvel urbano, salas 103, 104, 203, 204, 303, 304, 305, com prazo de locação até 10 de setembro de 2015, fls. 85 a 88;
- Contrato de locação de imóvel urbano, salas 208 e 308, com prazo de locação até 10 de agosto de 2013, fls. 98 a 101;
- Relatório de Visita *in loco* da Cosine/SEDF, para Verificação das Condições de Funcionamento, fls. 89 e 90.

Quanto à visita de inspeção *in loco*, às fls. 89 e 90, registra-se:

A Cosine/SEDF informa que a alteração das instalações físicas para o 1º, 2º e 3º andares e que a estrutura física deste novo endereço é boa, apresenta móveis novos, modernos e em quantidade adequada.

O ambiente utilizado é amplo, bem arejado e iluminado, tem uma estrutura pedagógica boa.

Com relação às observações apontadas em relatório anterior, realizado pela Cosine/SEDF, foi informado que o quantitativo de alunos apresentado diminuiu e que a instituição apresenta, no momento, em média, 35 alunos por turma.

Quanto ao Laudo de Vistoria, à fl. 77:

O Laudo de Vistoria constante dos autos possui parecer técnico favorável, destacando-se:

- A instituição instalou uma cabine elevatória, que permite acessibilidade aos PNES;
- Em todos os pavimentos existem banheiros adaptados adequadamente aos PNES;
- As salas de aula, sala de leitura, instalações administrativas e salas de professores, no momento, atendem aos requisitos mínimos necessários para ofertar a modalidade de ensino: educação de jovens e adultos – EJA- segundo e terceiro segmentos.



O CEUBRAS apresentou Licença de Funcionamento nº 00071/2011, fl. 84, emitida em 23 de agosto de 2011, que estabelece, dentre as atividades, o supletivo (EJA – educação de jovens e adultos).

Em relação à comprovação das condições de ocupação do imóvel, foram apresentados os contratos de locação referentes às salas: 103, 104, 203, 204, 303, 304, 305, com prazo de locação até 10 de setembro de 2015, fls. 85 a 88; e salas 208 e 308, com prazo de locação até 10 de agosto de 2013, fls. 98 a 101.

Vale destacar que a instituição não atendeu ao prazo estabelecido no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, de acordo com o relatório à fl. 103, a Direção informou que foi obrigada a desocupar às pressas e se mudar para outro endereço.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, às fls. 102 a 104, destaca-se:

[...] atualmente a instituição encontra-se em outras salas do mesmo endereço, pois no outro processo que solicita a mudança de endereço, [...] era QS 408, Conjunto C, Lote 02, Bloco B, lojas 01, 02, 06, [...] e não atendia o conforto e a segurança dos alunos.
[...] o diretor garantiu que respeita a matriz curricular aprovada e que a matriz que a técnica viu, conforme a grade horária exposta na escola era para alunos que estavam devendo algumas disciplinas para concluir o curso.
Em visita verifiquei os diários de classe, na época de outra visita não foi encontrado, e percebi que o quantitativo de alunos por turma é de média 35 alunos. (sic)

Dessa forma, verificou-se, com o presente processo, que a situação apresentada no processo anterior, nº 410.002013/2010, não corresponde à atual situação da instituição educacional, e que todas as pendências elencadas anteriormente foram sanadas.

Vale transcrever, ainda, os esclarecimentos prestados pelo Coordenador da Cosine/SEDF, à fl. 109, quanto à situação dos dois processos em epígrafe:

- Não houve apreciação, junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, do processo nº 410-000753/2011, autuado em 12/07/2011 pela instituição em pauta, o qual contém novo relatório de inspeção escolar efetuada por esta Coordenação;
- Conforme pronunciamento do Presidente do Conselho de Educação do DF, às fls. 108 dos autos, “cabe recurso junto ao Secretário de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato junto ao órgão oficial do Distrito Federal, ou de ciência da parte interessada nos processos ou documentos referentes”;
- A instituição educacional foi orientada pela Cosine a **autuar novo processo (Processo nº 410-000753/2011)** (grifo do autor), conforme consta às fls. 113 do Processo nº 410-002013/2010, haja vista que no endereço antigo não havia condições de funcionamento;
- Portanto, há subsídios que justificam uma reavaliação do Parecer nº 196/2011-CEDF conforme elementos expostos acima.



III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, mantido pelo Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda., sediados no mesmo endereço, da QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia-Distrito Federal para a QS 408, Conjunto C, Lote 2, Bloco B, Salas 103, 104, 203, 204, 208, 303, 304, 305 e 308, Samambaia-Distrito Federal;
- b) tornar sem efeito o Parecer nº 196/2011- CEDF e solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a revogação da Portaria nº 164/SEDF, de 24 de novembro de 2011;
- c) ratificar, nos termos da Portaria nº 101/SEDF, de 1º de junho de 2010, com fulcro no Parecer nº 126/2010-CEDF, que o CEUBRAS – Centro de Ensino Universalizante Brasileiro está credenciado até 31 de dezembro de 2013 e autorizado a ofertar a educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental, séries/anos finais, e em nível de ensino médio;
- d) advertir os mantenedores do CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12//2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal